

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2016

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - doravante denominado MPRJ, em decorrência de superior autorização exarada no processo n° MP-2015.00145102, torna público que será realizado o **credenciamento de tradutores juramentados**, com fundamento no caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto n° 13.609/43, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - As solicitações de credenciamento serão recebidas, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 17:00 horas, no Protocolo-Geral do MPRJ, situado na Avenida Marechal Câmara, n° 370, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ- CEP: 20020-080.

1.2 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no portal eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na página <http://www.mprj.mp.br>, podendo, também, ser requerido na Diretoria de Licitações e Contratos, na Av. Marechal Câmara, n° 350, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, em dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00 horas, mediante preenchimento do formulário próprio do MPRJ. No ato de requerimento do Edital, as interessadas deverão entregar 01 (um) Cd-rom, com embalagem lacrada, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos.

1.3 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico - Especificações Técnicas do Objeto do Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Requerimento do Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Termo de Sigilo;

Anexo IV - Formulário de Crédito em Conta.

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento de tradutores juramentados dos idiomas inglês, francês, espanhol, italiano, alemão, japonês, dinamarquês, árabe, chinês, holandês, croata, norueguês, hebraico, russo, grego e tcheco para o português e vice-versa, em conformidade com as especificações constantes do Anexo relativo ao Projeto Básico - Especificações Técnicas do Objeto do Credenciamento, na forma das demais disposições que integram o presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar do credenciamento pessoa física que atenda às exigências deste edital para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

3.2 - Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor juramentado para mais de um idioma, desde que o interessado cumpra os requisitos legais e editalícios de cada idioma.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, sem emendas, rasuras, acompanhada de todos os documentos exigidos no Edital, devendo constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, indicação de endereço eletrônico (*e-mail*) e, se houver, *fac-símile*;

b) indicação do(s) idioma(s) a que se credencia;

c) cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

d) cópia autenticada do documento de identidade;

e) cópia autenticada do documento de registro ou inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, como tradutor juramentado, no(s) idioma(s) indicado(s) neste requerimento.

f) cópia autenticada do comprovante de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;

g) termo de responsabilidade pelo sigilo das informações a que tiver acesso, conforme modelo constante no Anexo III.

h) formulário de crédito em conta (Anexo IV), devidamente preenchido e assinado.

4.2 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.3 - A apresentação da solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.4 - Serão declarados Credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com o Edital.

4.5 - Os documentos deverão ser apresentados pessoalmente, ou através dos correios, no endereço indicado no subitem 1.1 deste Edital.

4.6 - O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

4.7 - O Credenciado manterá, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que lhe foram exigidas, conforme consta neste Edital, sob pena de descredenciamento e sanções nos termos do item 9 deste Edital, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 - O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração, a qualquer momento, denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou no interesse de qualquer das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.2 - O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante requerimento por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de tradução e versão de textos comuns, especiais ou documentos de Alta Complexidade Técnica ou Dificuldade de Leitura, conforme ato normativo emanado da JUCERJA, quando o serviço for executado à proporção de, pelo menos, 2 (duas) laudas de 1.000 (mil) caracteres cada, não computados os espaços em branco, por dia útil, transcorrido entre a solicitação inicial e a data em que estiver à disposição do MPRJ

6.1.1 - Em se tratando de idiomas com caracteres especiais, tais como árabe, chinês, russo e hebraico, uma lauda corresponderá a 25 (vinte e cinco) linhas, datilografadas ou digitadas.

6.2 - O texto deverá ser entregue datilografado ou digitado devidamente revisado sem custo adicional.

6.3 - Caso não ocorra o pronto exercício na hipótese supracitada, os emolumentos devidos serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

6.3.1 - Para cada 10 (dez) caracteres excedentes será cobrado um acréscimo de 1% (um por cento) dos respectivos emolumentos; de modo correspondente, quando se tratar de idioma com caracteres especiais, a cada linha excedente será cobrado um acréscimo de 4% (quatro por cento) dos respectivos emolumentos.

6.4 - Na hipótese de ser requerida, por escrito, a tradução ou versão em caráter de urgência, os emolumentos serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento).

6.5 - Consideram-se urgentes os serviços de tradução ou versão, quando expressamente requerido pelo Credenciador, for executado à proporção de 04 (quatro) horas para uma lauda de até 1.000 (mil) caracteres digitados, não computados os espaços em branco; ou 25 (vinte e cinco) linhas digitadas, quando se tratar de árabe, chinês, russo ou hebraico; 08 (oito) horas para duas laudas, cada uma com até 1.000 (mil) caracteres digitados, não computados os espaços em branco; ou 25 (vinte e cinco) linhas digitadas, quando se tratar de árabe, chinês, russo ou hebraico; 12 (doze) horas para três laudas, cada uma de até 1.000 (mil) caracteres digitados, não computados os espaços em branco; ou 25 (vinte e cinco) linhas digitadas, quando se tratar de árabe, chinês, russo ou hebraico, transcorridos entre a solicitação inicial e a data em que estiver à disposição do MPRJ

6.6 - Na hipótese de ser requerida, por escrito, tradução ou versão em caráter extraordinário, os emolumentos serão acrescidos em 100% (cem por cento).

6.6.1 - Consideram-se extraordinários os serviços de tradução ou versão, quando expressamente requeridos pelo Credenciador, executados fora do horário comercial e que exija a sua execução em períodos noturnos, ou a qualquer hora de sábados, domingos e feriados oficiais.

6.7 - As laudas incompletas serão pagas proporcionalmente ao número de caracteres.

6.8 - A convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, para cada idioma, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro Credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

6.9 - Será automaticamente excluído do rodízio, o Credenciado que não mantiver atualizada durante a vigência do credenciamento, a documentação de que credenciamento estabelecida neste Edital.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 - Os serviços de tradução juramentada estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Responsável do MPRJ, ao qual caberá o direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos.

7.2 - O aceite dos serviços será formalizado pelo Órgão Responsável do MPRJ através da oposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79 e o Decreto 16.661/91, mediante crédito em conta-corrente do Credenciado, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

8.2 - Os valores obedecerão à tabela vigente de emolumentos dos tradutores públicos expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – Deliberação JJCERJA nº 77, de 13 de agosto de 2014, ou ato normativo posterior que o substitua.

8.3 - O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pelo Credenciado, no Protocolo-Geral do MPRJ, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 370, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Responsável do MPRJ na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Edital.

8.3.1 - A ausência de quaisquer documentos relacionados no subitem 14.2, acarretará a suspensão do pagamento ao Credenciado até que seja suprida a exigência.

8.4 - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo MPRJ da fatura apresentada pelo Credenciado, este fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

8.5 - A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível ao Credenciado (artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93).

8.6 - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo MPRJ o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, o Credenciado que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em especial:

I - à multa de mora prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

II - às sanções do artigo 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

c) impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As multas previstas no inciso I e na alínea “b” do inciso II, poderão ser aplicadas cumulativamente e concomitantemente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II, todos deste item, não isentando o Credenciado do ressarcimento pelos prejuízos a que der causa.

9.3 - O Credenciado que, convocado, não celebrar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, bem como deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicando-se a penalidade prevista no inciso II, alínea “d”, deste título, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, e das demais cominações legais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório do credenciamento, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço licitacao@mprj.mp.br.

10.1.1 - Nas hipóteses de impugnações e recursos, serão observadas as disposições constantes na Lei nº 8.666/93, devendo ser requeridos por escrito e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação do MPRJ e entregues na Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20020.080.

10.1.2 - Quaisquer comunicações relevantes que se fizerem necessárias ao credenciamento estarão disponíveis no endereço eletrônico mencionado no subitem anterior e, facultativamente, no site do MPRJ <http://www.mprj.mp.br>, para ciência de quaisquer interessados.

10.1.3 - Devido à política de segurança virtual implantada no MPRJ, mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico licitacao@mprj.mp.br poderão ser devolvidas ao remetente. É responsabilidade do Credenciado interessado confirmar o recebimento do e-mail pelos telefones (21) 2215.7447, 2550.9109 ou 2550.9111.

10.2 - O Secretário-Geral do MPRJ realizará a homologação de cada credenciamento, devendo a Comissão Permanente de Licitação disponibilizar a lista de credenciamento por ordem cronológica, verificado através da data e horário do protocolo do requerimento de credenciamento.

10.3 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento de credenciamento.

10.4 - O MPRJ se reserva o direito de anular a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste credenciamento e, conseqüentemente, declarar unilateralmente rescindido o contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93. A rescisão poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.5 - O MPRJ procederá, ainda, à anulação da nota de empenho e ao conseqüente cancelamento do contrato, caso seja constatado que o Credenciado praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, previstas neste Edital e na legislação aplicável à matéria.

10.6 - Os Credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento.

10.6.1 - Sem prejuízo do disposto no subitem 10.6, o MPRJ poderá, a qualquer tempo, diligenciar junto aos órgãos competentes no sentido de comprovar a veracidade das informações e documentos apresentados pelos Credenciados enquanto durar este credenciamento.

10.7 - As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente credenciamento correrão à conta do Programa de Trabalho 1001.03.091.0027.2109 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.82 do Orçamento do Exercício de 2015.

10.8 - Quaisquer dúvidas relevantes na interpretação deste Edital e seus Anexos, bem como os casos omissos, serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, e solucionados à luz da legislação aplicável, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2016.

Vinícius Marques Sampaio
Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício